



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000412683**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2250381-91.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HDI SEGUROS S.A., é agravado RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

**PAULO ALCIDES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Voto nº 53739**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2250381-91.2023.8.26.0000**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**AGRAVANTE: HDI SEGUROS S.A.**

**AGRAVADO: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REGRESSIVA.  
Prolação de sentença. Verificada a carência superveniente  
do interesse recursal.  
RECURSO PREJUDICADO.

HDI SEGUROS S.A. interpõe recurso de agravo de instrumento, por não se conformar com a r. decisão (fls. 233/235 do processo principal), proferida na ação regressiva proposta contra RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. que reconheceu a incompetência do Juízo e determinou a remessa do feito à Comarca de São Leopoldo-RS.

Razões do recurso (fls. 01/18).

Liminar deferida (fl. 22).

Contraminuta (fls. 26/31).

É o relatório.

Em consulta aos autos de origem, verifica-se que foi prolatada sentença (fls. 428/434).

Desta maneira, ocorreu a carência superveniente do interesse de recorrer.

Ante o exposto, pela perda do objeto recursal, julga-se prejudicado o agravo de instrumento.

**PAULO ALCIDES AMARAL SALLES**

Relator